



Aepas 2013/2014



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães (343638)

AVISO N.º 1- D/2014

Contratação de Escola

Grupo de Recrutamento 110

(Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para a contratação para a contratação de um professor do grupo de recrutamento 110, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, Ronfe, Guimarães, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, no presente ano letivo. O prazo de candidatura decorre entre 27 e 31 de janeiro de 2014 (inclusive);
2. O número de horas semanais é de 25 horas, a duração do contrato é temporário e as habilitações exigidas são a habilitação profissional para o grupo de recrutamento a concurso e constante do Decreto-Lei número vinte e sete barra dois mil e seis, de dez de Fevereiro,
3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direção-geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
 - b) A oferta da contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso;
 - c) Findo prazo de candidatura será divulgada na página do agrupamento a lista dos candidatos (www.aepas.org);
4. Foi decidido pelo Júri de Seleção que todas as candidaturas consideradas a concurso serão graduadas em conformidade com os seguintes critérios,

- a) Graduação profissional com uma ponderação de 50%;
 - b) Avaliação Curricular com uma ponderação de 50%;
5. Mais foi decidido que a avaliação curricular, terá como subcritérios e respetivas ponderações:
- a) Habilitações Académicas ou qualificação para as funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento com a ponderação de 18%;
 - b) Formação Profissional relacionada com o exercício da função docente com a ponderação de 7%;
 - c) Experiência profissional com a ponderação de 20%.
 - d) Avaliação de Desempenho Docente com a ponderação de 5%
6. 1.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à graduação profissional, e por tranches sucessivas de 5 candidatos na fase da avaliação curricular, por ordem da maior graduação, desenvolvida até ao apuramento do candidato mais graduado, momento em que será dada como terminada esta fase
7. A ordenação final dos candidatos, depois de aplicados os critérios de seleção, será expressa na escala de zero a cem, com o limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos, e efetuada de acordo com as ponderações definidas anteriormente.
8. Só serão consideradas as candidaturas que sejam possuidoras de habilitação profissional definida nos termos da Lei para este efeito.
9. A avaliação curricular, tendo em conta os subcritérios e respetivas ponderações, far-se-á do seguinte modo: -
- a) Habilitação Académica ou qualificação para funções docentes na área disciplinar do grupo de recrutamento com a ponderação 18 por cento para uma pontuação máxima de dez (10) pontos:
 - i) Habilitação de Grau Superior (licenciatura; pós graduação, especialização, mestrado, doutoramento) dez (10) pontos;

- ii) Habilitação de Grau Médio (Bacharelato) sete (7) pontos;
 - iii) Outra qualificação Acadêmica capacitando para o exercício das funções docentes (4) quatro pontos.
- b) Formação profissional relacionada com o exercício da função docente com a ponderação de sete (7) por cento para uma pontuação máxima de sete (7) pontos:
- i) Realização de ações de formação creditadas na área disciplinar do grupo de recrutamento dez (10) pontos por ação;
 - ii) Realização de ações de formação creditadas de índole pedagógica sete (7) pontos por ação;
 - iii) Realização de ações/formações não creditados dois (2) pontos.
 - iv) Mais, se esclarece que neste subcritério apenas serão consideradas ações/formações realizadas nos últimos 5 anos anteriores ao concurso
- c) Experiência profissional com uma ponderação de vinte (20) por cento para uma pontuação máxima de trinta (30) pontos:
- i) Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinar do grupo de recrutamento em concurso cinco (5) pontos
 - ii) Por cada ano (365 dias) de lecionação na área disciplinarem diferente daquela a que respeita o horário a concurso dois (2) pontos
- d) Avaliação de desempenho docente mais favorável no período correspondente aos dois (2) anos letivos anteriores com uma ponderação de cinco (5) por cento para uma pontuação máxima de dez (10) pontos:
- i) Excelentes dez (10) pontos;
 - ii) Muito Bom oito (8) pontos;
 - iii) Bons sete (7) pontos;
 - iv) Regular ou não avaliado dois (2) pontos;

v) Insuficiente será excluído do concurso.

10. A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à graduação profissional, e por tranches sucessivas de 5 candidatos na fase da avaliação curricular, por ordem da maior graduação, desenvolvida até ao apuramento do candidato mais graduado, momento em que será dada como terminada esta fase.

11. A avaliação curricular será realizada por um júri constituído por três docentes do quadro em serviço neste agrupamento de escolas nomeados pelo diretor;

12. São motivos de exclusão do concurso, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos, nos termos da Lei:

a) – Não possuam ou não tenham comprovado possuir nos prazos estabelecidos os requisitos de admissão a concurso;

b) O não envio do documento para avaliação curricular nos termos e modos estabelecido no aviso de abertura;

c) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;

d) Prestação de Falsas Declarações;

e) Ausência de documentos comprovativos/certificativos das qualificações e declarações dos candidatos; -

f) A Não observância dos procedimentos e etapas do concurso;

13. Em sede de audiência dos interessados, o júri do concurso aprecia as alegações dos candidatos e decide mantendo ou alterando a lista ordenada de graduação, constituindo a publicitação da mesma a única forma de notificação dos candidatos sobre o sentido da sua decisão (artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo).

14. O currículo deve dar resposta apenas aos subcritérios assinalados na alínea a) Avaliação curricular com uma ponderação de 50% - subcritérios e ponderações. Deve conter um máximo de 6 páginas A4, escrito em computador, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5. Os candidatos devem enviar o portfólio para o email (contratacao@aepas.org).

Aepas, 27 de janeiro de 2014
O Diretor

Silvério Afonso Correia da Silva